

## Grupo Parlamentar

### Projeto de Resolução n.º 1944/XIII/4ª

**Recomenda ao Governo que, durante o 1.º semestre de 2019, consagre a carreira de Agente Único de Transportes Coletivos, os quais devem ser pagos, no mínimo, pelo nível 5 da Carreira de Assistente Operacional da Tabela Única da Função Pública**

#### Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, procedeu à adaptação à administração local do Decreto-Lei que estabeleceu as regras sobre o ingresso, acesso e progressão nas carreiras e categorias do regime geral, bem como as respetivas escalas salariais diferenciou como carreira específica o Agente Único de Transportes Coletivos.

Por seu lado, o Decreto-Lei n.º 102/2002, de 12 de abril, definiu que competia ao Agente Único de Transportes Coletivos um determinado número de tarefas que, de um modo geral se consubstanciava na condução do veículo, cobrar os bilhetes, informar os passageiros dos circuitos e reparar o veículo em caso de avaria ou acidente.

O Agente Único de Transportes Coletivos surge na sequência da extinção da profissão de Cobrador Bilheteiro, acumulando os motoristas as funções

exercidas por este.

Anteriormente, o Cobrador Bilheteiro era o trabalhador que, nas viaturas de serviço público, efetuava a venda de bilhetes aos passageiros, verificava a legitimidade das assinaturas, passes sociais e outros títulos de transporte, carregava e descarregava a bagagem dos passageiros, procedendo à cobrança de eventuais excessos, presta assistência aos passageiros, nomeadamente dando informações quanto aos percursos, horários e ligações. Auxiliava o Motorista nas manobras difíceis ou em situação de avaria ou acidente, sendo corresponsável pela limpeza e apresentação da viatura.

Sempre foi entendimento que estes profissionais desempenhavam uma função mais específica e complexa que a de motorista, sendo, dessa forma, categorizados de modo diferente.

Com a entrada em vigor da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, e que teve como princípio orientador a eliminação quase total das carreiras especiais e a generalização da garrea geral, estes motoristas transitaram para a categoria de Assistente Operacional, a desempenhar funções de Agente Único de Transportes Coletivos.

Relativamente a estes Assistentes Operacionais que trabalhem nas empresas municipais, os mesmos encontram-se ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local.

Estes profissionais, ao iniciarem a sua carreira no primeiro escalão da categoria de Assistente Operacional, começam por receber um salário equivalente à Retribuição Mensal Mínima Garantida.

Este facto origina que, não só estes profissionais são confrontados com uma grande diferença salarial para quem desempenha a mesma função no setor

privado, como mesmo, apesar de desempenharem uma função que vai além da tradicional função de motorista, não auferem mais por isso.

Até à presente data, e apesar de aguardar a votação na especialidade iniciativas que revertem esta situação, estes profissionais também são os responsáveis pela formação obrigatória que têm de ter e pela renovação dos títulos habilitantes indispensáveis ao desempenho das suas funções, o que lhes trás encargos acrescidos.

No entendimento do CDS, e visto que a questão do encargo com a formação e a renovação dos títulos já se encontram em fase de especialidade, importa agora que seja consagrada a carreira de Agente Único de Transportes Coletivos e que seja modificado o índice salarial pelo qual estes trabalhadores são pagos.

Nestes termos, entendemos que os Assistentes Operacionais a desempenharem funções de Agente Único de Transportes Coletivos, devem ser pagos, no mínimo, pelo nível 5 da Carreira de Assistente Operacional.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

**Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:**

- 1. Durante o 1.º semestre de 2019, consagre a carreira de Agente Único de Transportes Coletivos;**
- 2. Os Agente Único de Transportes Coletivos, devem ser pagos, no mínimo, pelo nível 5 da Carreira de Assistente Operacional.**



Palácio de São Bento, 17 de janeiro de 2019.

Os Deputados do Grupo Parlamento do CDS-PP

Filipe Anacoreta Correia  
Antonio Carlos Monteiro  
Vania Dias da Silva  
Pedro Mota Soares  
Nuno Magalhães  
Telmo Correia  
Cecilia Meireles  
Helder Amaral  
Assunção Cristas  
João Almeida  
João Rebelo  
Alvaro Castello-Branco  
Ana Rita Bessa  
Ilda Araujo Novo  
Isabel Galriça Neto  
João Gonçalves Pereira  
Patricia Fonseca  
Teresa Caeiro